



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 034-01/2021

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 034-01/2021, através do qual se pretende alterar o Parágrafo único do Artigo 11 da Lei Municipal nº 367-03/99, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Essa alteração na referida Lei Municipal se faz necessária para atendermos a solicitação do Banco Banrisul para conseguirmos movimentar as contas vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pois na legislação acima referida não constava a responsabilidade pelas movimentações financeiras.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.



SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
FABIEL ADOLFO ZARTH
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 13/09/2021

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas



Comissão de Justiça e Redação

Em _____/_____/____

Parecer _____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 034-01/2021

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____
Data: _____/_____/____
Presidente

Altera o Parágrafo único do Artigo 11 da Lei Municipal nº 367-03/99 e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº/2021, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Parágrafo único do Artigo 11 da Lei Municipal nº 367-03/99, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11...

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação de recursos do Fundo Municipal obedecido o previsto na Lei nº 4.320/64 e fará tomada de contas dos recursos aplicados. Os documentos financeiros serão assinados e suas movimentações terão como responsáveis o Prefeito Municipal e o Tesoureiro do Município.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de setembro de 2021.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 13/09/2021

Rubrica do Responsável
S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal